



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SE-  
GURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 02 /09 – CEDECONDH**

**Acrescenta o artigo 3º-A à Lei 8.694, de 3 de janeiro de 2001, que dispõe sobre incentivo no âmbito do poder público municipal, ao Programa de Arrendamento Residencial com opção de compra, instituído pela Medida Provisória nº 1.944-19, de 21 de setembro de 2000, e dá outras providências, com a finalidade de incluir o DEMHAB na dispensa de pagamento nas operações de compra de área pública para implementação de equipamentos comunitários, com compensação por parte do Município, em caso de produção habitacional para baixa renda.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

A Proposição tem como escopo incluir o Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB – na dispensa de pagamento nas operações de compra de área pública para implementação de equipamentos comunitários, com compensação do Município, em caso de produção habitacional para baixa renda.

Em 12 de fevereiro de 2008, em Parecer Prévio, a Procuradoria nem sequer vislumbrou óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. Em 15 de abril de 2008, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – opinou pela continuidade da matéria ora analisada, pois não encontrou impedimento legal a sua tramitação. Em 20 de maio de 2008, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR – manifestou-se pela aprovação da demanda em pauta. Outrossim, em 10 de junho de 2008, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB – concluiu pela aprovação da Proposição. Em 18 de agosto de 2008, esta Comissão manifestou dúvidas e solicitou a realização de diligência para o Executivo Municipal, a fim de solucioná-las. Essa demanda foi então aten-



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0131/08  
PLE Nº 001/08  
Fl. 02

## PARECER Nº 02 /09 – CEDECONDH

dida, e o Processo retomou sua tramitação regular na Câmara Municipal de Porto Alegre.

É o relatório, sucinto.

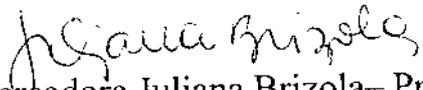
No que tange à análise desta Comissão, conforme al. “f” do inc. I do art. 40 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, entendo que a Proposição em análise corresponde à iniciativa governamental que trará incentivo para a produção de novas unidades habitacionais para famílias de baixa renda. O Projeto em pauta visa a facilitar o acesso à habitação, uma vez que a medida possibilitará a extensão da vantagem prevista pela Lei nº 8.694, de 3 de janeiro de 2001, aos programas municipais geridos pelo DEMHAB, independentemente da atuação da Caixa Econômica Federal – CEF.

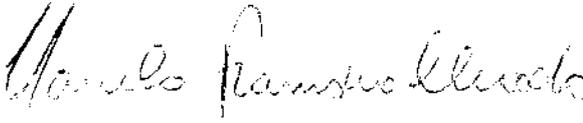
Pela **aprovação** do Projeto.

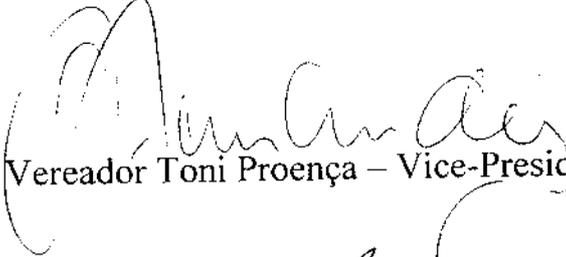
Sala Dr. Luiz Goulart Filho, 3 de março de 2008.

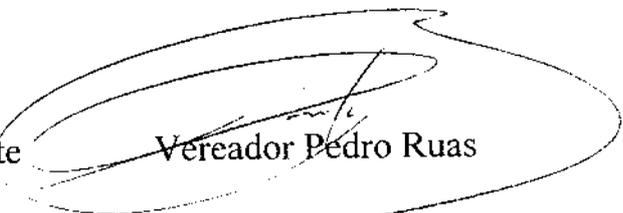
  
Vereador Ervino Besson,  
Relator.

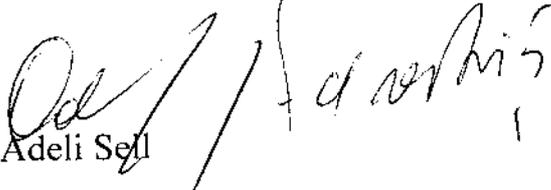
Aprovado pela Comissão em 03-03-09

  
Vereadora Juliana Brizola – Presidenta

  
Vereador Marcello Chiodo

  
Vereador Toni Proença – Vice-Presidente

  
Vereador Pedro Ruas

  
Vereador Adeli Sell  
/JPCP/LB